

MILENA GONÇALVES SAMPAIO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: desigualdade de gênero e os direitos da
mulher**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA
2021

MILENA GONÇALVES SAMPAIO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: desigualdade de gênero e os direitos da
mulher**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Camila Rodrigues de Sousa Brito.

MILENA GONÇALVES SAMPAIO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: desigualdade de gênero e os direitos da
mulher**

Anápolis, ___ de ___ de 2021

Banca Examinadora

RESUMO

A violência doméstica, a desigualdade de gênero e o machismo são temas antigos, mas que nunca deixaram de existir, se tornando um dos assuntos mais falados na sociedade, devido à grande proporção de mulheres que são vítimas de violência doméstica no Brasil. O objetivo central do trabalho é abordar e analisar como a cultura machista influenciou na sociedade, causando um impacto negativo no crescimento das mulheres, seja qual área for, mas também apresentar soluções para este problema. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica.

Palavras chave: Violência Doméstica. Desigualdade de Gênero. Direitos da Mulher.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – HISTÓRICO DA MULHER BRASILEIRA E A DESIGUALDADE DE GÊNERO	03
1.1 Evolução histórica da mulher brasileira	03
1.2 Principais conquistas da mulher	04
1.3 Conceito de desigualdade de gênero.....	09
1.4 De que forma a desigualdade de gênero afeta a sociedade, principalmente a mulher	11
1.5 Aspectos sociais e legais da desigualdade de gênero	14
CAPÍTULO II – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	17
2.1 Conceito de violência doméstica	17
2.2 Tipos de violência doméstica	18
2.2.1 Violência Física	18
2.2.2 Violência Psicológica	19
2.2.3 Violência Sexual	19
2.2.4 Violência Patrimonial	19
2.2.5 Violência Moral	20
2.3 Relação do machismo com a violência doméstica	21
CAPÍTULO III – LEI MARIA DA PENHA	23
3.1 Criação da Lei Maria da Penha	23
3.2 Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e rede de atendimento à mulher em situação de violência	25
3.3 Medidas protetivas aplicáveis a mulher vítima de violência	26
CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31

INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado é um problema social enfrentado pelas mulheres, e tem a ideia central de analisar os casos de violência doméstica no Brasil, como também sobre a desigualdade de gênero e os direitos da mulher.

Será demonstrado os diferentes tipos e formas da violência doméstica e familiar, levando em consideração que se trata de um fenômeno ligado a questões históricas, sociais, culturais e políticas.

Esse tema gera bastante repercussão, pois é um assunto delicado, mas que precisa ser discutido. Infelizmente os números de vítimas a cada dia que se passa só aumentam, causando assim uma preocupação para a sociedade e principalmente para as mulheres.

O primeiro capítulo discorrerá sobre o histórico da mulher brasileira e a desigualdade de gênero, mostrando todos os obstáculos enfrentados por elas, quais suas principais conquistas e de que forma a desigualdade de gênero afeta a sociedade no todo.

O segundo capítulo tratará sobre o conceito de violência doméstica e quais são os cinco tipos de violência que existem e como elas afetam diretamente as vítimas. Também será mostrado a relação do machismo com a violência doméstica.

O terceiro capítulo, por fim, mostrará o motivo da criação da Lei Maria da

Penha, quais são os seus objetivos, e como as redes de enfrentamento e atendimento às mulheres funcionam em casos de situações de violência, além das medidas protetivas de urgência.

Em virtude disso, espera-se que os apontamentos feitos no decorrer do projeto sirvam como um alerta para todas as mulheres que sofrem ou venham a sofrer algum tipo de violência doméstica e familiar algum dia, que possam se sentir encorajadas e protegidas pelo que a lei oferece e, com isso intimidar os agressores para que não ajam contra o que a lei determina.

Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilações bibliográficas. Sendo assim, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática, em três partes.

CAPÍTULO I- HISTÓRICO DA MULHER BRASILEIRA E A DESIGUALDADE DE GÊNERO

Neste capítulo será abordada a evolução histórica da mulher brasileira, as principais conquistas até os dias atuais, o conceito de desigualdade de gênero e a forma em que essa desigualdade afeta a sociedade, principalmente a mulher, e também sobre os aspectos sociais e legais da desigualdade de gênero.

1.1 Evolução histórica da mulher brasileira

A sociedade sempre foi preconceituosa. E dentre os diversos preconceitos existentes dentro dela está o preconceito contra a mulher, e é a partir disso que surge a desigualdade de gênero, na qual a cultura patriarcal que foi enraizada situa que as mulheres são inferiores e submissas aos homens, não passando de um objeto que era dominada e obrigada a obedecer ao sexo oposto e ser privada de seus direitos. (PACHECO, 2010)

A época da antiguidade foi marcada por uma grande luta das mulheres a respeito dos seus direitos, visto que elas sempre foram alvo de discriminações, e até o presente momento elas buscam por seus direitos a fim de se conquistar a sua identidade em diversas áreas. (BARONI; CABRAL; CARVALHO, 2020)

Na época da Colonização do Brasil (1500 a 1822) as mulheres tinham algumas funções as vezes exóticas, ora degradantes e até desumanas. Sem contar que muitas delas viviam em situações análogas à escravidão, sendo que nesta época,

ser livre significava, basicamente, ser homem, e as funções primordiais femininas eram a reprodução, a amamentação, cuidar dos filhos e da casa, tendo apenas uma parcela pequena da sociedade de mulheres “livres”, mas que eram marginalizadas da mesma forma de todo o processo político e econômico da sociedade. (SILVA, 2005)

Como dito acima, a escravidão se fazia presente nesse período, e a forma de tratamento entre as mulheres negras e brancas eram diferentes. Ambas eram submetidas ao poder do homem, mas enquanto as mulheres negras eram submetidas ao trabalho escravo tanto no âmbito doméstico, quanto nas lavouras e campos, as mulheres brancas só se destinavam ao trabalho doméstico.

Após a emancipação do país e o estabelecimento do Brasil Império em 1822- 1889, foi promulgada a Constituição de 1824, pelo Imperador Dom Pedro I, a primeira do Brasil. Porém, nada do que foi citado nela falava dos direitos das mulheres brancas e negras, mas, somente dos homens brancos, excluindo os escravos e escravas, considerando somente àqueles cidadãos. (TAVASSI; MARQUES; BARROSO; RÊ, 2021)

Com o início do processo de industrialização que foi impulsionado pela Revolução Industrial, as mulheres passaram a adentrar no mercado de trabalho, e também a ocupar espaços que antes não eram ocupados por elas, e sim somente pelos homens. A partir disso, começaram a surgir os movimentos sociais que tinham o objetivo de defender os direitos da mulher, como por exemplo a participação política e também no seu reconhecimento como cidadã.

Até o início do século XX, o direito ao voto era quase que exclusivo dos homens, principalmente quando se tratavam de homens ricos. E devido ao cenário de grandes mudanças neste século, juntamente com o movimento social promovido por mulheres em busca de seus direitos, elas conseguiram a participação política ficando conhecidas como sufragistas por reivindicarem os seus direitos políticos. (PORFÍRIO)

1.2 Principais conquistas da mulher

A luta das mulheres brasileiras por igualdade e respeito na sociedade se

faz presente desde o passado, e a sua trajetória até os dias atuais foram marcados por dias difíceis, de muita luta para se conquistar espaço na sociedade, seja no âmbito político, educacional ou cultural. O país segue lutando pelo fim dessa desigualdade e discriminação que foram herdados do século passado, a famosa cultura machista, no entanto, apesar da realidade ainda estar distante do que se pretende alcançar, muitas vitórias foram conquistadas pelas mulheres brasileiras ao longo do tempo. (TAVASSI,; MARQUES; BARROSO; RÊ, 2021)

Foi no ano de 1827 que surgiu a primeira lei brasileira sobre o direito das mulheres, a Lei de 15 de outubro daquele ano, na qual permitiam que elas frequentassem instituições de ensino elementar, que antes era proibido para o sexo feminino. Esta lei, porém, ainda segregava as meninas dos meninos, pois nem tudo que era ensinado a eles eram ensinados a elas, destacando que as aulas deveriam ser ministradas por “senhoras honestas e prudentes” das quais não se exigiria grandes conhecimentos. Nota-se que mesmo diante de uma conquista, a mulher ainda era privada no todo, pois somente os homens tinham o direito de adentrar em um ensino superior e também de aprender os demais conteúdos que não eram repassados para as mulheres. (ARANHA, 2006, p. 229)

Em 1832 foi publicada a obra “Direitos das mulheres e injustiças dos homens” de Nísia Floresta, e nele a autora reforça que a mulher é tão capaz quanto o homem de assumir ou realizar tarefas. Ela foi a primeira mulher brasileira a denunciar o mito da superioridade do homem e de defender as mulheres como pessoas inteligentes, merecedoras e capazes de receber um tratamento igualitário. Esta obra é conhecida como a anunciadora do feminismo brasileiro por reforçar que a mulher consegue realizar as atividades na sociedade da mesma forma que os homens.

Em 1852 foi criado o primeiro jornal feminino, o Jornal das Senhoras, inspirado e direcionado para as mulheres com o objetivo de promover a emancipação moral e intelectual da mulher na sociedade.

Como dito acima, em 1827 as mulheres foram liberadas para frequentarem as escolas, mas somente em 19 de abril de 1879 elas tiveram direito ao acesso as faculdades, visto que antes somente os homens tinham esse direito. Mesmo após

mais essa conquista a estrutura machista ainda se fazia presente oprimindo-as a conquistarem o seu espaço e a realizarem os seus sonhos e objetivos, ou seja, mesmo diante as conquistas o preconceito ainda era um mau muito presente na vida das mulheres estudantes daquela época.

No ano de 1887 surgiu a primeira médica brasileira, Rita Lobato Freitas se tornou médica pela Faculdade de Medicina da Bahia, e mesmo com a lei que permitia que mulheres pudessem frequentar as Universidades, ela enfrentou vários desafios e preconceitos, porque muitas pessoas achavam que estudar era uma rebeldia, “coisa de menino”. Ela finalizou seu curso com a tese voltada para o feminino: A Operação Cesariana, cujo tema fez com que ela recebesse duras críticas por acharem o “conteúdo inadequado”.

O primeiro partido político feminista do Brasil foi criado no mês de dezembro do ano de 1910 pela sufragista Leolinda de Figueiredo Daltro na cidade do Rio de Janeiro, e o seu objetivo era mobilizar as mulheres na luta pela política, ou seja, pelo direito ao voto, pois mesmo após a Proclamação da República em 1889 a cidadania ainda era incompleta devido a impossibilidade da mulher na política. Leolinda ficou conhecida como “mulher do diabo” por defender os direitos das mulheres e dos povos indígenas. (MELO; MARQUES; 2019)

Mesmo com as dificuldades enfrentadas pelas mulheres, a cada ano que se passava elas iam conquistando um pequeno espaço na sociedade, e foi no Governo de Getúlio Vargas que o voto feminino no Brasil passou a ser permitido oficialmente a partir do Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932 (Decreto nº21.076). A conquista desse voto feminino foi um marco muito importante na história do Brasil, e principalmente para elas, visto que o objetivo de fazer parte da política foi alcançado. Esse direito está ligado ao esforço feminista pela igualdade entre homens e mulheres. (SILVA, 2020)

O Código Civil brasileiro de 1916 espelhava uma sociedade extremamente conservadora, machista e patriarcal, e como de costume a mulher sempre era privada de direitos e poderes. Quando a mulher se casava ela perdia sua plena capacidade e se tornava parcialmente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para

trabalhar era preciso da autorização do marido, caso contrário eram proibidas. Eram obrigadas a adotarem os sobrenomes dos maridos, pois a família era conhecida através desses sobrenomes. Tudo isso se torna claro que a mulher era a mais prejudicada da história, tendo que se submeter quase que por completo ao sexo masculino.

Em 27 de agosto de 1962 foi criado um Estatuto através da Lei nº4.212 que permitiam as mulheres que trabalhassem sem a permissão do marido e dentre outros. No mesmo ano chegou ao Brasil a pílula anticoncepcional, que apesar de ser um método contraceptivo bastante polêmico, não dá para negar que a pílula trouxe bastante autonomia e liberdade para a mulher no que se trata aos direitos reprodutivos. (DIAS, 2008)

Além de serem proibidas de trabalharem fora de casa sem a permissão do marido, as mulheres também eram proibidas de terem cartão de crédito. As agências bancárias negaram por muitos anos a abertura de contas para as mulheres e também os cartões de créditos para aquelas que fossem solteiras ou divorciadas. Muitas das vezes era preciso ter a presença do marido do lado para que desta forma assinassem um contrato. Somente no ano de 1974 através da Lei de Igualdade de Oportunidade de Crédito que as mulheres passaram a ter esse direito sem serem discriminadas devido ao gênero feminino ou pelo estado civil. (FREISLEBEN, 2019)

No Código Civil de 1910 houve algumas tentativas de implantação do divórcio, mas somente foi implantado o “desquite”, que era unicamente a separação de corpos já consentida, o casamento era indissolúvel, e essa situação perdurou até o dia 26 de dezembro de 1977. Somente a partir da Lei nº 6.515 deste ano de autoria de Nelson Carneiro, é que o divórcio se tornou legal no Brasil, e também gerou uma grande repercussão na época, principalmente pela influência religiosa que ainda permanecia sobre o Estado. A Lei do divórcio concedeu a possibilidade de um novo casamento, mas somente por uma única vez. (DIAS, 2008)

Em 1979 as mulheres garantiram o direito de jogar futebol, sendo que em 1921 elas teriam sido proibidas de praticarem qualquer tipo de exercício, pois era considerado inadequado para o corpo feminino. Em 1941 saiu uma manchete de um

jornal da seguinte forma: “Pé de mulher não foi feito para se meter em chuteiras!”, porém, mesmo com as proibições elas nunca deixaram de jogar futebol, e sempre desafiaram a “essência feminina”. Mesmo após a regulamentação do futebol feminino que chegou em 1983, a proibição trouxe reflexos negativos que perduram até os diasatuais. (LOPES, 2019)

Após seis anos foi criada a primeira Delegacia da mulher no dia 06 de agosto de 1985 em São Paulo, e a primeira responsável foi a Delegada Rosmary Corrêa. Essa conquista foi resultado de muito esforço das mulheres que se organizaram para ter um espaço na sociedade e principalmente por denunciarem a violência que sofriam de seus companheiros. Mas a intenção não era apenas de denunciar e punir os agressores, mas também de amparar as vítimas e expor os seus direitos. (BREDER, 2018)

Três anos depois, na Constituição de 1988 houve um avanço muito significativo para as mulheres, pois elas passaram a ser vistas como os homens, como dizia no artigo 5º da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988 “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Esse artigo representa até os dias atuais uma grande conquista das mulheres brasileiras, e foi a partir de então que elas passaram a ser incluídas legalmente na sociedade com direitos e igualdade. (MODELLI, 2018)

O Código Civil de 1916, em seus artigos 178 e 219 considerava que a mulher que não se casasse virgem estaria cometendo o crime de “falta de virgindade”, e nos casos em que o marido descobrisse no prazo de até 10 dias que a esposa não havia se casado virgem, poderiam pedir a anulação do casamento. Apenas no início do século XXI é que o Código Civil brasileiro extinguiu estes artigos que permitiam a anulação do casamento por parte do homem.

A lei 11.340 de 2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha contribuiu na luta pela erradicação da discriminação de gênero dentro da sociedade brasileira, mas para que esta lei fosse criada muitas mulheres tiveram que ser vítimas de agressões, como por exemplo a Maria da Penha que foi vítima de seu companheiro por duas tentativas de homicídio e lutou por quase 20 anos até conseguir colocar seu ex-marido

criminoso por trás das grades. Essa conquista feminista foi uma das maiores das mulheres brasileiras.

No dia 09 de março de 2015 a Constituição Federal reconheceu a partir da Lei 13.104 o feminicídio como um crime de homicídio. O feminicídio qualifica o assassinato quando a mulher é morta por questões de gênero. O objetivo desta lei era de resguardar a mulher da brutalidade de seu agressor. (OLIVEIRA, 2018)

Em 2018 foi criada a Lei de Importunação Sexual que é tão importante quanto a Lei Maria da Penha. A primeira foi definida em termos legais como a prática de ato libidinoso contra alguém sem a sua permissão. O crime pode ser praticado por qualquer pessoa, porém as mulheres por sofrerem mais preconceitos pela sua qualidade de gênero, se tornam mais vítimas do que autoras desse crime. (SARAIVA, 2019)

1.3 Conceito de desigualdade de gênero

Para se falar em desigualdade de gênero, primeiro é preciso conceituar a palavra gênero, que se refere a tudo aquilo que foi definido ao longo do tempo e que a sociedade entende como um papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico.

Desde o início da humanidade a sociedade já priorizava o gênero masculino do feminino, e essa desigualdade de gênero foi enraizada na sociedade devido a cultura machista e patriarcal em que crescemos. O homem sempre utilizou da sua força física para impor e dominar as relações sociais, ocupando espaços públicos relativos ao comércio, empresas, política, educação, enquanto as mulheres ficavam em casa cuidando dos filhos, e sempre ficando sob o domínio deles. (PALMEIRA, [s.d])

Desde criança somos ensinados que há uma diferença no tratamento entre homens e mulheres, o homem trabalha fora, ganha bem, tem que ser forte, corajoso e valorizado, enquanto a mulher é desvalorizada, sensível, famoso “sexo frágil”, cuida dos afazeres de casa e da família sem receber nada em troca. Essas comparações

refletem em todas as áreas da sociedade, principalmente no mercado de trabalho onde a mulher representa quase que a metade da população brasileira, mas tem salários mais baixos, e quase nunca ocupam um lugar de liderança, diferente dos homens que na maioria das vezes ganham mais devido a sua “força física”, ou simplesmente por serem homens. (PORFÍRIO)

Até no esporte a desigualdade de gênero reflete, como foi falado no tópico acima as mulheres eram proibidas de jogar futebol até o ano de 1979, e somente os homens podiam ocupar espaço no campo. A diferença também é nítida quando jogos femininos e masculinos são transmitidos por emissoras de televisão, o público masculino é bem maior do que o público feminino. A sociedade impõe que lugar de mulher não é no esporte, e sim em casa nos afazeres domésticos. (KEIKO)

O trabalho doméstico é um serviço essencial, praticado na maioria das vezes por mulheres negras e de baixa renda, que sofrem com uma grande desvalorização social e econômica e também pela questão da desigualdade de gênero, porém é visto como um trabalho totalmente precário. Além disso, a responsabilização da mulher pelo trabalho reprodutivo, faz com que elas enfrentem uma dupla jornada de trabalho muito intensa e cansativa, deixando claro que essa jornada feminina é bem maior do que a masculina, pois estes têm somente uma jornada de trabalho por dia. (SANTOS, 2020)

A desigualdade de gênero é isto, é o preconceito e a desvalorização que a sociedade tem com o gênero feminino, e essa desigualdade além de ser uma pressão moral e social, é também um desafio econômico crítico, que está presente em todas as situações do dia a dia. Não só os homens praticam essa desigualdade, as próprias “vítimas” muitas das vezes também são as próprias “autoras” dessa diferença entre os gêneros. Contudo, em um artigo publicado, por Daniel Viana Teixeira (2010) ele ressalta que:

A reflexão sobre os temas igualdade e desigualdade, sob seus diversos aspectos, envolve discussões e questionamentos que, quanto mais aprofundados, tendem a ser frequentemente renovados e a revelar novas dimensões e possibilidades de abordagem. De modo específico, a questão da desigualdade de gênero, que foi objetos de grandes discussões no meio político e acadêmico e de variadas

intervenções institucionais durante todo o século recém encerrado, não foge a essa tendência. (TEIXEIRA, 2010, p. 253)

1.4 De que forma a desigualdade de gênero afeta a sociedade, principalmente a mulher

Nenhuma forma de desigualdade é benéfica para a sociedade, principalmente para as mulheres que sempre foram excluídas do mercado de trabalho, da política, da educação e da sociedade no todo. A partir do momento em que a sociedade atribui uma diferença de maior e menor valor entre o gênero masculino e feminino, isso gera uma desigualdade, e essas atribuições são historicamente e socialmente construídas a partir dos padrões normativos do que é ser homem e do que é ser mulher. (BASÍLIO, 2016, PORFÍRIO)

Questões econômicas, sociais, políticas e culturais relacionados a desigualdade de gênero gera um impacto muito grande na sociedade, impedindo que mulheres tenham liberdade, igualdade, respeito e direitos igualitários aos homens. É preciso desconstruir essa visão de mundo em que foi criada há séculos atrás de que a mulher não tem valor algum para exercer as atividades do dia a dia, pois a partir do momento em que as mulheres começaram a ingressar no mercado de trabalho, elas mostraram o seu potencial e a sua capacitação para realizar as atividades que antes só eram praticadas pelos homens. (BASÍLIO, 2016)

A desigualdade de gênero entre os sexos masculino e feminino no que se trata das relações afetivas, as mulheres possuem menos liberdade sexual, sofrem mais assédio, importunação e são mais vítimas de violência sexual. O feminicídio por exemplo, é um crime praticado na maioria das vezes por homens contra a sua companheira devido a sua condição de mulher. Para se enquadrar nesse crime é necessário que o autor cometa algum ato em razão de violência doméstica e familiar. (REZENDE)

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, sobre o princípio constitucional da igualdade que diz o seguinte:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XIX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XX - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXI - é garantido o direito de propriedade;

XXII - a propriedade atenderá a sua função social; XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (BRASIL, 1988, *online*)

Este artigo juntamente com seus incisos e parágrafos prevêem a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, a livre manifestação do pensamento, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem

das pessoas, a liberdade de consciência e de crença, a prática do racismo que constitui crime inafiançável e imprescritível entre outros direitos que são fundamentais. Na prática tudo se transforma, e até mesmo nos dias atuais é possível encontrar pessoas que agem em desconformidade com a lei. Essas ações decorrem de uma cultura totalmente machista e patriarcal que foi enraizada pelos antepassados e que se perdura até hoje. (BRASIL, 1988)

1.5 Aspectos sociais e legais da desigualdade de gênero

A disparidade salarial, a segregação ocupacional, o mercado de trabalho, questões religiosas, criminalidade e violência, emponderamento feminino, educação, são algumas dentre outras características da desigualdade de gênero, que na maioria das vezes são negativas para as mulheres. No Brasil como no mundo todo, ser mulher é um grande desafio, desde muito novas enfrentam problemas pelo simples fato de serem mulheres, são taxadas como pessoas frágeis, fracas e incapazes. (GALVÃO, 2016)

Estes aspectos se unem entre si, é como se um desse continuidade ao outro. A disparidade salarial, a segregação ocupacional e o mercado de trabalho são um grande exemplo, pois a disparidade salarial compreende-se na diferença quase sempre negativa entre a remuneração feminina e a remuneração masculina. A segregação ocupacional entende-se pela divisão do mundo do trabalho entre o gênero feminino de pouco prestígio e baixa remuneração, e o gênero masculino que são reconhecidas socialmente e com uma remuneração maior, ou seja, são aspectos presentes dentro do mercado de trabalho.

Quando as mulheres começaram a adentrar no mercado de trabalho e mostrar a sua força e capacidade, essa visão de que mulheres são pessoas inferiores aos homens foi diminuindo, a questão do salário também foi mudando, mas nunca deixou de existir por inteiro mesmo após a igualdade de direitos e poderes impostas no artigo 5º da Constituição Federal. Essa questão gera um desequilíbrio não só para as mulheres, mas para a sociedade em si. Diferente do que muitos pensam, a religião também é um fato que está ligado a desigualdade de gênero no Brasil, mas nesse

ponto o investimento feminino é maior do que o masculino, elas levam a fama de serem mais religiosas do que eles por buscarem mais a Deus, e também por participarem de rituais religiosos e tomarem frente destes. (NUNES, 2015)

Cada segmento religioso estabeleceu ao longo do tempo as suas regras, algumas possuem regras mais duras e outras mais brandas, e infelizmente é possível notar que a desigualdade de gênero também se encontra dentro da religião. É exatamente por essa questão que a mulher enfrenta uma certa desigualdade e preconceito. A chamada “intolerância religiosa”, é o ato de discriminar e ofender as religiões, os rituais, cultos, etc., e também quem as praticam e creem, está marcado até hoje na história da humanidade, porque no passado estabeleceu pactos entre as religiões, em especial as institucionalizadas como o cristianismo e os governos. (PORFÍRIO, 2020)

A religião, independente de qual for, deve ser um lugar onde a igualdade, o respeito e a justiça entre os gêneros estejam sempre presentes, porque a igreja é um lugar de buscar a Deus, e não para diferenciar o que é ser homem ou o que é ser mulher. A igualdade pressupõe justiça, e por isso não há como separar as suas realidades.

A criminalidade e a violência são uma das manifestações de desigualdade de gênero mais cruéis e evidentes no nosso país, e compõe um cotidiano perverso mantido por relações sociais profundamente machistas. O Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo para as mulheres. Essa prática, por estar em desacordo com as leis passou a ser um tema bastante discutido e que não deve ser tolerado e aceito.

Para as mulheres, os avanços legislativos foram uma grande conquista feminista, mas ainda assim não se garantem cem por cento de estarem protegidas, as leis infelizmente ainda são falhas, e além disso muitos dos que praticam o ato de violência contra as mulheres não se sentem intimidados pelas leis e penas. (BUENO, LIMA, 2019)

O emponderamento feminino tem um papel muito importante na vida das

mulheres, tem o efeito de promover a conscientização e a tomada de poder de influência de uma pessoa ou um grupo, a fim de impulsionar mudanças sociais, culturais, políticas e econômicas, além de melhorar a qualidade de vida da mulher na sociedade e estabelecer uma equidade de gênero em todas as atividades sociais.

Liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero, igualdade entre homens e mulheres no trabalho, garantia de segurança, saúde e bem-estar a todas as mulheres e homens, promoção da educação, formação e desenvolvimento profissional para as mulheres, implementação de práticas de desenvolvimento empresarial, cadeia de suprimentos e marketing que capacitem as mulheres, promoção da igualdade através de iniciativas comunitárias e de apoio, acompanhamento dos progressos em relação à igualdade de gênero, estes são os sete princípios do emponderamento feminino que mostram os direitos da mulher. (MARQUES, 2020)

Os benefícios destes princípios é exatamente a igualdade em que buscamos, como por exemplo, o crescimento econômico, a redução da violência doméstica, mais inovação no empreendedorismo e uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

CAPÍTULO II- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Neste capítulo será abordado o conceito da violência doméstica e familiar, os tipos de violência doméstica que existem e a relação do machismo com a violência doméstica.

2.1 Conceito de violência doméstica

A caracterização de violência se dá de diversas formas, e é uma questão social grave e bem delicada de se falar, mas que está presente no dia a dia de muitas pessoas, independente da classe social. Porém, há que se destacar que a pobreza, o desemprego e a desigualdade são as principais causas da violência, além de diversos outros motivos que contribuem para o desenvolvimento de pessoas agressivas e machistas. (FERNANDES; HOLLER; GRAVON, 2018)

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Infelizmente a violência doméstica e familiar está presente no dia a dia de muitas mulheres, seja no âmbito familiar, seja no âmbito da unidade doméstica ou em qualquer relação íntima de afeto. No âmbito familiar compreende-se como sendo a unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Já no âmbito da unidade doméstica, compreende-se como o espaço de convívio permanente de pessoas, com

ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. (MIURA, *et al.*, 2018)

Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo exagerado de bebidas alcoólicas, drogas, ou também pode ser causado por ataques de ciúmes, doenças psicológicas, etc. Em um relacionamento, por exemplo, a dominação do homem sobre a mulher não é somente através da violência física, mas também através da violência psicológica, coibindo e impedindo a vítima de se expressar e de ter sua própria liberdade. O objetivo do sujeito ativo através da violência psicológica é de constranger a vítima e fazer com que ela se sinta incapaz diante tais funções na sociedade, tornando-a submissa a ele. (PORTO, 2018)

A violência doméstica teve um aumento muito grande após o mundo todo enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19, e foi orientado pela Organização Mundial de Saúde que o isolamento social fosse feito, se tornando a maior medida preventiva contra o contágio da doença, e com isso muitas pessoas tiveram suas atividades restritas ao ambiente doméstico. Mulheres de diferentes tipos e classes sociais foram obrigadas a conviver com seus parceiros agressivos todos os dias, mas vale lembrar que não foi a pandemia quem causou a violência, porém de fato contribuiu com o aumento alarmante dos casos. (TOLEDO; VENERAL, 2020)

2.2 Tipos de violência doméstica

É muito comum que a violência contra a mulher esteja ligada somente a agressões físicas, mas existem cinco tipos de violência, sendo que muitas destas não são perceptíveis aos olhos de terceiros, ferindo a autoestima, a dignidade, o respeito, o patrimônio etc., das mulheres. (MANSUIDO, 2020)

De acordo com a Lei Maria da Penha 11.340 de 2006, em seu artigo 7º, são definidas as cinco formas de violência doméstica contra a mulher. São elas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e a violência moral.

2.2.1 Violência Física

A violência física está entre as mais comuns quando o público alvo são as mulheres, e é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima. Quando se trata sobre o assunto, o mais comum é que o autor seja homem, mas qualquer pessoa está sujeita a praticar a violência física contra a mulher. A violência pode se dar através de tapas, chutes, cortes, auxílio de objetos cortantes ou que causem perfurações, torturas, ferimentos causados por queimaduras ou por arma de fogo.

2.2.2 Violência Psicológica

A violência psicológica pode ser entendida como qualquer conduta que cause um dano emocional e diminua a autoestima da outra pessoa, prejudicando e perturbando o seu desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Esse tipo de violência é considerado um dos mais difíceis de ser identificado, porque nem todas as pessoas que são vítimas dessa violência sabem identificar os danos emocionais. Além de ser difícil de identificar, é uma das mais perigosas, pois a pessoa se isola de tudo e de todos e começa a mudar seu comportamento, sendo que muitas destas pessoas podem começar a sofrer uma depressão, ou querer tirar sua própria vida. Com a chegada da pandemia e o isolamento social obrigatório, vários casos de violência psicológica foram registrados por mulheres que teriam sido vítimas deste tipo de violência. (VENERAL, 2020)

2.2.3 Violência Sexual

Quando uma mulher é constrangida a presenciar, a manter ou a participar de uma relação sexual da qual não deseja, mediante ameaça, intimidação ou ao uso de força, ela está sofrendo uma violência sexual. O estupro é um exemplo desse tipo de violência, e pode acontecer tanto dentro de um relacionamento quanto fora, com pessoas conhecidas ou próximas ou pessoas desconhecidas. É muito recorrente ver casos de mulheres com sintomas depressivos, ansiedade, comportamentos autodestrutivos quando passam por situações do tipo.

2.2.4 Violência Patrimonial

A violência patrimonial é caracterizada como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. Ou seja, está resumida em reter, subtrair e destruir.

É muito comum que no casamento a mulher venha a sofrer esse tipo de violência, pois quando se trata de independência e liberdade financeira da mulher, ainda é muito absorvido na cabeça de muitas pessoas, principalmente dos homens, que elas consigam administrar o próprio dinheiro. São exemplos desse tipo de violência a desqualificação da mulher na construção do patrimônio, a ingratidão de não reconhecer que o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos possuem um valor financeiro atribuível, e que além de se esforçar para esse crescimento dedicou todo o seu tempo, sendo que poderia estar em outro local de trabalho, mas se abdicou a isto. Registrar todos os bens imóveis do casal exclusivamente no nome do homem também é uma forma de violência patrimonial, pois em casos de união estável há a possibilidade de se desfazer rapidamente sem a autorização da companheira. (REGIS, 2017)

2.2.5 Violência Moral

A violência moral também se destaca entre as cinco formas de violência, porém é a menos comentada e menos debatida, apesar de estar muito presente no dia a dia de muitas mulheres. É definida como qualquer conduta que configure calúnia, ou seja, quando o parceiro afirma falsamente que aquela praticou um crime do qual não é verdadeiro; difamação ou injúria, no qual o parceiro atribui fatos que sujam o seu caráter e que ofenda a sua dignidade. A violência moral está muito ligada a violência psicológica, pois pode ser entendida como comportamentos ofensivos como a humilhação, xingamentos, ofensas, etc., que causam danos emocionais à mulher e diminuem a autoestima destas. (ALBUQUERQUE, 2021)

Vale destacar que dentre as cinco modalidades, a violência psicológica se destaca dentre elas por ser uma modalidade da qual muitos não possuem tanto

conhecimento. No dia 28 de julho do ano de 2021, foi sancionada a Lei 14.188/2021 que inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, sendo escrita por quatro deputadas federais, Margarete Coelho, Soraya Santos, Greyce Elias e Carla Dickson. O crime ocorre quando um dano emocional é causado a mulher de uma forma arruinadora sobre suas emoções, mediante ameaça, xingamentos, humilhações, etc. (MELO; ORNELAS, 2021)

A nova Lei também criou o Programa Sinal Vermelho de Combate à Violência Contra a Mulher, no qual aquela que é vítima de violência irá fazer um X na mão com a cor vermelha, que significa estar denunciando a situação pela qual está passando. Pode ser apresentada pela própria vítima em repartições públicas ou em entidades privadas que participem do programa. (RIBEIRO, 2021)

2.3 Relação do machismo com a violência doméstica

Entende-se por machismo a atitude autoritária de um homem em relação a mulher. O machismo é um conjunto de práticas, comportamentos e falas considerados prejudiciais contra o gênero feminino, ou seja, é uma forma que o homem machista usa desse preconceito para ofender a mulher e ao mesmo tempo se enaltecer diante as ofensas, definindo seus papéis e suas diferenças na sociedade. (MENEZES, [s.d])

Essas diferenças que existem na sociedade são consequências de uma cultura machista, no qual desde criança aprendemos a diferenciar quais são os papéis dos homens e quais são os das mulheres. Existem muitas frases do tipo “isso é coisa de mulher”, “homem não chora”, “homem é mais forte do que mulher”, que contribuem para o crescimento de pessoas machistas, e que constroem suas próprias crenças e padrões na sociedade. (KERR, 2021)

É muito comum que o machismo comece dentro de casa junto com a família, pois somos ensinados que a autoridade da casa é o homem, o pai de família que trabalha fora e é bem remunerado, e a mulher é a dona de casa que cuida de todos os afazeres e dos filhos e não recebe remuneração para isto. Porém, mais que esse cenário venha mudando, a sociedade ainda é em grande parte patriarcal e machista,

ou seja, voltada para os homens. (VICENZO, 2021)

Muito se tem falado em masculinidade tóxica, que descreve os impactos maldosos do machismo e de uma idealização de masculinidade que se estabeleceu há anos atrás e que a cada dia se fortalece mais. A intervenção desse tema na sociedade, intervém muito na área da saúde, pois muitos homens tem o preconceito de irem ao médico, ou seja, acham que não podem cuidar da saúde, buscar ajuda com algum especialista, etc., porque vão se achar menos homens, ou que os homens não precisam disso, mas ao contrário do que eles pensam é muito importante cuidarem de si. (STEVANIM, 2019)

Percebe-se que a violência contra a mulher o machismo e a masculinidade tóxica anda lado a lado, portanto, é preciso compreender que nenhuma mulher merece passar por essas situações devido ao seu gênero, pois além de não merecerem ser discriminadas, desempenham papéis muito importantes na sociedade. (LIMA, 2021)

Existem muitos casos de violência que acontecem após a mulher tomar uma decisão da qual não está de acordo com a vontade do seu companheiro, e o homem por se achar superior a mulher pensa que não pode ser contrariado, e que é papel dele decidir sobre as decisões que o envolve. O machismo e a violência são praticados diariamente e também em diversos locais, sejam eles públicos ou privados, e apesar de serem muito registrados, muitos casos não são denunciados. (VALLE, 2019)

Há muitas formas de se combater a violência e o machismo, e o primeiro lugar para ensinar o que é certo e o que é errado é dentro da própria casa, pois mesmo que os valores culturais sejam importantes para muitas famílias, muitos destes não são saudáveis para se viver em harmonia na sociedade. É possível combater o machismo no ambiente de trabalho, começando pela igualdade entre os cargos e também pelo tratamento uns com os outros, ajudar a esposa nos afazeres de casa, não cantar mulheres nas ruas ou fazer falta de respeito quando estas estiverem passando por situações que envolvam o machismo ou a violência doméstica, etc., já são algumas mudanças que interferem num bom sentido para um

bom convívio entre homens e mulheres. (FABRIS; GUIMARÃES, 2018)

CAPÍTULO III- LEI MARIA DA PENHA

Neste capítulo será abordado a respeito da criação da Lei Maria da Penha, as redes de enfrentamento e atendimento as mulheres vítimas de violência e também sobre as medidas protetivas aplicáveis a mulher em situação de violência.

3.1 Criação da Lei Maria da Penha

Maria da Penha, brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, nasceu no dia 01 de fevereiro de 1945, farmacêutica bioquímica formada pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará no ano de 1966, concluiu seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de São Paulo em 1977. No ano de 1974, conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, época em que estava cursando o mestrado e que ele também estava fazendo pós-graduação em Economia na mesma instituição.

Nesse mesmo ano começaram a namorar, Marco Antônio sempre muito amável, educado e solidário com todos aqueles que conviviam. Passados dois anos eles se casaram, foi quando tiveram a primeira filha e Maria da Penha finalizou seu mestrado. Com tudo isso se mudaram para Fortaleza, onde nasceram as outras duas filhas do casal. Quando ela conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissional e economicamente, o relacionamento entre os dois começou a mudar. Agressões começaram a fazer parte da história de Maria da Penha, aquele marido amável e querido começou a agir com intolerância e sempre se exaltava com muita facilidade, passou a ter comportamentos explosivos com a ela e também com suas filhas, fazendo com que o medo e a tensão diária se tornassem cada vez mais frequentes. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

No ano de 1983 aconteceu a primeira tragédia de sua vida, Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de homicídio dentro de sua própria casa enquanto dormia. Seu marido aproveitando da situação em que ela estava, disparou tiros de espingarda em suas costas, deixando-a paraplégica aos 38 anos de idade. E para que ele não fosse punido, pediu socorro alegando terem sido vítimas de um assalto, e como esperado por ele, não foi condenado. A outra tentativa foi quando Marco Antônio tentou eletrocutar e afogar Maria da Penha. (ALVES, 2018)

Após o ocorrido ela decidiu denunciá-lo a justiça e ir em busca de seus direitos. Lutou por quase 20 anos até ser criada a primeira lei que protegesse a mulher em caso de violência doméstica. Em 2006 o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei em homenagem a ela, a Lei 11.340/2006. (ALVES, 2018)

O primeiro julgamento de Marco Antônio foi em 1991, oito anos após o crime, condenado a quinze anos de prisão, conseguiu recorrer e foi solto. No seu segundo julgamento, em 1996 foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, outra sentença que não foi cumprida após sua defesa alegar que possuía irregularidades no processo. É notório que desde esta época, a morosidade da justiça já era uma falha bastante recorrente, problema este que perdura até os dias atuais, sem contar nas diversas outras falhas que existem diante a justiça. (ALVES, 2018)

Esta lei que foi criada em sua homenagem, serve para todas as mulheres que estão em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor, não precisando ser necessariamente o marido ou companheiro da vítima, como também poderá ser um parente ou uma pessoa próxima de seu convívio. As mulheres transexuais também estão incluídas nesta lei, ou seja, todas aquelas que se identificam como mulher. (BEZERRA, 2021)

A criação da Lei Maria da Penha foi e ainda é um grande marco no reconhecimento dos direitos das mulheres como Direitos Humanos no Brasil, possuindo uma ampla concepção de direitos a partir da perspectiva de gênero. Sem contar que o problema da violência também engloba elementos históricos e culturais que modificam e influenciam no comportamento social, que muitas das vezes são tratados como normais e que ferem o princípio da dignidade humana, como a

discriminação que as mulheres são acometidas. (TAVASSI; RÊ; BARROSO; MARQUES, 2021)

3.2 Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e rede de atendimento à mulher em situação de violência

Segundo dados do IBGE, a população brasileira é composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres, ou seja, o número de mulheres é superior ao número de homens, porém a mulher ainda sofre uma série de desvantagens dentro da sociedade, bem como também enfrenta diversas discriminações em vários âmbitos econômicos e sociais, machismo, vários tipos de violência e a rejeição devido ao seu gênero. (IBGE, 2019)

O conceito de rede de enfrentamento a violência contra as mulheres, diz respeito a uma atuação lógica entre as instituições, serviços governamentais e não governamentais e a comunidade, visando criar e desenvolver estratégias efetivas para prevenir e garantir o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, e fazer com que os autores das agressões se responsabilizem por seus atos praticados contra estas. (SANTOS; DOS SANTOS, 2020)

O objetivo principal da rede de enfrentamento é prevenir, combater, dar assistência, garantir os direitos da mulher, e com isso tomar ciência do quão complexo é o fenômeno da violência contra as mulheres, e para que todos estes propósitos sejam cumpridos, a composição da rede é essencial, sendo composta por agentes governamentais e não governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, serviços e programas voltados para a responsabilização dos agressores, universidades, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não especializados de atendimento as mulheres em situação de violência. (LOPES, 2011)

A rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica reúne

ações e serviços das áreas de assistência social, justiça, segurança pública e saúde, e é composta por: Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, Centros de Referência de Atendimento à mulher, Casas de Abrigo, Centros de Referência da Assistência Social, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, Órgãos da Defensoria Pública, Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher, todos com objetivos de proteger, acolher, prevenir, solicitar medidas protetivas, fornecer acerca de orientações jurídicas, desenvolver trabalhos sociais, etc. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2013)

As duas redes estão ligadas entre si, mas pode-se dizer que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento. A primeira refere-se somente a assistência e atendimento e restringe-se a serviços de atendimento especializados ou não. Já a última contempla todos os eixos da política Nacional, que é combater, prevenir, dar assistência e garantir os direitos das mulheres que são vítimas de violência. Inclui órgãos que são responsáveis para administrar e controlar as políticas de gênero, além dos serviços de atendimento, e é mais ampla em relação à rede de atendimento. (CATEP, 2018)

3.3 Medidas protetivas aplicáveis a mulher vítima de violência

As medidas protetivas estão previstas na Lei 11.340/2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha, que foi criada com o intuito de combater a violência contra a mulher e dar mais segurança para as mesmas. Uma das formas de ajudar nesse combate e proteger a vítima são através das medidas protetivas. (CARDOSO, 2017)

Como já visto, os requisitos para que se configure a violência doméstica é que a vítima seja do sexo feminino e o autor pode ser tanto homens quanto mulheres. É necessário também que a violência aconteça dentro do ambiente familiar ou doméstico, seja cometida por alguém que possua relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual, ou seja, se uma mulher sofrer ameaças de uma pessoa desconhecida no seu local de trabalho, isso não se configura como violência doméstica, pois não aconteceu no âmbito familiar e nem por uma pessoa íntima de afeto. (VERZEMIASSE, 2021)

As medidas protetivas, de um modo geral, têm a finalidade de proteger um indivíduo que esteja em situação de violência, como no caso das mulheres que sofrem violência doméstica, buscando garantir seus direitos e garantias fundamentais como forma de preservar a integridade e saúde física, mental e psicológica da mulher. A lei prevê dois tipos de medidas, aquelas que obrigam o agressor, que são aquelas que impedem a aproximação do autor com a vítima, e aquelas que protegem a ofendida, que no caso são abrangidas diversas condutas aplicadas diretamente à vítima, contribuindo para sua proteção patrimonial. (FACHINI, 2020)

Quando uma mulher tem seus direitos humanos violado pela violência doméstica, denuncia o agressor e solicita uma medida para que possa se proteger, a justiça expedirá de forma emergencial essa medida protetiva de urgência, determinando certas condutas do agressor, sendo a mais comum o seu afastamento de casa, proibição de contato com a vítima e também a restrição de porte de arma caso necessário. (PEREIRA, 2021)

A mulher poderá solicitar estas medidas através da autoridade policial, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, relatando sobre o ocorrido e explicar da necessidade da medida protetiva. Esta é a forma mais comum e simples de pedir, não tendo a obrigatoriedade de estar na presença de advogado ou defensor, porém, não basta somente chegar e pedir, é importante juntar provas como mensagens, fotos que comprovem a ameaça/agressão, testemunhas, laudo médico, etc., para que fique realmente comprovado o fato. Após o pedido, o juiz ou juíza deverá decidir em 48 horas sobre a concessão ou não da medida, pois nem sempre elas serão concedidas de imediato. (BRUZASCO, 2020)

As medidas que podem ser aplicadas contra o agressor são: o afastamento do lar, proibição de aproximar ou ter contato com a vítima ou seus familiares, proibição de frequentar determinados lugares, restrição ou suspensão de visitar os filhos menores, porque provavelmente vão estar junto com a mãe, restrição ou suspensão do porte ou posse de armas, e também a prestação de pagamentos de alimentos provisórios. Caso o agressor descumpra alguma destas medidas, a consequência desse descumprimento será a prisão preventiva do agressor. (CMP, 2019)

Já as medidas aplicadas em favor da vítima serão: encaminhamento da mulher e seus filhos para casas de abrigo e programas de proteção e acolhimento, auxílio policial para retornar ao seu lar caso o agressor esteja presente e proteção dos mesmos para que retire seus pertences do domicílio do autor, restituição dos bens da vítima caso o agressor tenha tomado para si o que era dela, determinar a separação de corpos, entre outras medidas que caso sejam necessárias para a proteção da vítima deverão ser prestadas em seu favor. (ORTEGA, 2017)

A Lei Maria da Penha não estipulou um tempo de validade para as medidas protetivas, ficando a critério do juiz decidir sobre esse prazo, porém existem entendimentos de que elas devem vigorar por 180 dias (cerca de 6 meses), e findado esse prazo se ainda houver risco para a vítima poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, possuem caráter provisório. (PORTAL CORREIO, 2020)

CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica abordou a questão da violência doméstica no Brasil. Neste trabalho, buscou-se esboçar tópicos de suma importância a respeito da violência doméstica e familiar no Brasil, tratando também sobre as formas de violência, desigualdade de gênero, machismo e também acerca dos direitos da mulher, dando ênfase para a Lei 11.340 de 2006, que se trata da Lei Maria da Penha.

Primeiramente foi feito um levantamento sobre a evolução histórica da mulher brasileira, podendo-se concluir que todas as conquistas das mulheres, desde a antiguidade até os dias atuais foram marcadas por grandes situações desagradáveis e também de muita violência. O conceito da desigualdade de gênero também deixou claro que a preferência pelos homens em qualquer área de atuação, prevalecia bem mais do que o das mulheres, sem contar que na maioria das vezes eram proibidas de trabalharem fora de casa simplesmente por serem mulheres. Essa desigualdade deixa nítido o quanto a sociedade é afetada, principalmente as mulheres.

A desigualdade e a violência doméstica andam lado a lado, e ao contrário do que muitos pensam, existem muitos tipos de violência doméstica, como a violência psicológica, patrimonial, sexual, moral e a violência física, que é uma das mais comuns e comentadas, porém todas estas afetam diretamente às mulheres e a sua integridade. Não restam dúvidas que o machismo também é um grande aliado da violência doméstica, pois a cultura patriarcal em que crescemos nos mostra que desde a antiguidade já existia essa discriminação com as mulheres.

Quando as mulheres começaram a adentrar no mercado de trabalho, a questão da violência, da desigualdade e da inferioridade foi diminuindo, ou seja, elas passaram a ter mais oportunidades de mostrar a sua força e sua capacidade para fazer o que antes só eram feitos e aceitos pelos homens. Com a chegada da Lei Maria da Penha, que foi um grande marco no reconhecimento dos direitos das mulheres, com o objetivo de combater a violência e dar mais segurança para as vítimas, foi

criada as medidas protetivas, que foi e é uma das formas de ajudar nesse combater, mas para que se configure violência doméstica é preciso que aconteça dentro do ambiente familiar e que seja cometido por uma pessoa íntima de afeto, não basta ser uma pessoa desconhecida ou que aconteça no local de trabalho.

Portanto, conclui-se que mesmo após anos, o preconceito contra a mulher ainda existe até os dias atuais. É evidente que mesmo com as punições e regras, ainda existe violência contra a mulher, muitos agressores desafiam da justiça devido a sua morosidade e usam da sua força física para prejudicar as mulheres, e até mesmo tirar a vida destas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A condição da mulher no espaço educacional brasileiro: aspectos históricos e sociais da trajetória feminina. 2015. Trabalho de conclusão de curso (FORMAÇÃO EM MESTRADO) - PUCPR, [S. l.], 2015.

ALBUQUERQUE, Anderson. **A Violência moral contra a mulher**, [S. l.], p. 1, 9 jun. 2021.

ALVES, Thiago Alex Silva. **Lei Maria da Penha Completo**, [S. l.], p. 1, 12 abr. 2018. Acesso em: 28 set. 2021.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia:** geral e Brasil. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Moderna, 2006.

BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia; CARVALHO, Laura. **Uma análise da história da mulher na sociedade**. [S. l.], 1 abr. 2020. Disponível em: <https://direitofamiliar.com.br/uma-analise-da-historia-da-mulher-na-sociedade/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BEZERRA, Juliana. Lei Maria da Penha. **Características Lei Maria da Penha**, [S. l.], p. 1, 5 mar. 2021. Acesso em: 28 set. 2021.

Brasil. [Constituição (1988)]. **Dos direitos e garantias fundamentais**. [1988].

BREDER, Robert. **A importância da Delegacia das Mulheres no combate a violência doméstica**, p. 1, 22 ago. 2018.

BRUZASCO, Luana. Como pedir medida protetiva? **Como posso pedir uma medida protetiva?** [S. l.], p. 1, 26 ago. 2020. Acesso em: 12 out. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. **Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil**. 7 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 22 set. 2021.

CARDOSO, Bruno. **Violência contra a mulher:** o que são as medidas protetivas de urgência? <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/544108267/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>, p. 1, 10 out. 2017. Acesso em: 10 out. 2021.

Cartilha Maria da Penha. Sua vida começa quando a violência termina. **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres**, [s. l.], p. 1, 16 jul. 2019. Acesso em: 12 out. 2021.

Compromisso e atitude, Lei Maria da Penha. **Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência**, 2013. Acesso em: 30 set. 2021.

Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo. 9 mar. 2020. Disponível em <https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/>. Acesso em: 24 mai. 2021.

Constituição de 1988 foi avanço no direito das mulheres. 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 27 mai. 2021.

Coordenação de apoio técnico pericial. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Goiânia, 6 de fevereiro de 2018. Acesso em: 30 set. 2021.

FABRIS, Thaís; GUIMARÃES, Maria. **Como combater o machismo na publicidade em 10 passos**, <https://revistaglamour.globo.com/Lifestyle/Carreira-e-dinheiro/noticia/2018/11/como-combater-o-machismo-na-publicidade-em-10-passos.html>, p. 1, 27 nov. 2018. Acesso em: 01 set. 2021.

FACHINI, Tiago. Medidas Protetivas: O que são, como funcionam e solicitação. **O que são medidas protetivas?** [S. l.], p. 1, 17 set. 2021. Acesso em: 11 out. 2021.

FERNANDES, Viviane; HOLLER, Carolina; GRAVON, Eva. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**. 2004. Trabalho de conclusão de curso (Curso Social) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÓMICO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL, [S. l.], 2004. Acesso em: 15 ago. 2021.

FREISLEBEN, Fairuce. **O movimento feminista no Brasil:** trajetória e conquistas. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em psicologia) - Universidade Estácio de Sá -EAD, [S. l.], 2019.

GALVÃO, Juliana. **Desigualdade salarial entre homens e mulheres**. Politize, <https://www.politize.com.br/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres/>, p. 1, 3 mar. 2016.

KERR, Cris. **Como a cultura machista cria padrões inconscientes que precisam ser desconstruídos**. Leia mais em: <https://vocesa.abril.com.br/blog/cris-kerr/como-culturamachista-cria-padroes-inconscientes-que-precisam-ser-desconstruidos/>, [S. l.], p. 1, 24 jun. 2021. Acesso em: 25 ago. 2021.

LIMA, Janaína. **Quem merece sofrer violência doméstica? Legitimar é violentar de novo**, [S. l.], p. 1, 29 jul. 2021. Acesso em: 28 ago. 2021.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher:** o homicídio privilegiado e a violência doméstica. 2ªed. São Paulo: Atlas, 2013. Acesso em: 15 ago. 2021.

LOPES, Iriny. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entendaaviolencia/pdfs/rede-de->

enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres, p. 1, 2011. Acesso em: 29 set. 2021.

MANSUIDO, Mariane. **Você conhece os tipos de violência contra a mulher?** [s. l.], 5 set. 2020. Acesso em: 22 ago. 2021.

MARQUES, José Roberto. **A IMPORTÂNCIA DO EMPODERAMENTO DAS MULHERES**, [S. l.], p. 1, 9 abr. 2020.

MELO, Hildete; MARQUES, Teresa Cristina. **Partido republicano feminino**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PARTIDOREPUBLICANOFEMININO.pdf>, 15 out. 2019. Acesso em: 22 set. 2021.

MELO, Igor; ORNELAS, Alex Rosa. **"SINAL VERMELHO" Sancionada lei que tipifica crime de violência psicológica contra a mulher**, [S. l.], p. 1, 5 ago. 2021. Acesso em: 24 ago. 2021.

MENEZES, Pedro. **Machismo e feminismo**. Qual a diferença entre machismo e feminismo. [S. l.], p. 1, [s.d.]. Acesso em: 24 ago. 2021.

MIURA, Paula; SILVA, Ana Caroline; PEDROSA, Maria; COSTA, Marianne; NOBRE, Pedro Nilson. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: ANÁLISE DOS TERMOS**, [S. l.], p. 1, 12 set. 2018. Acesso em: 15 ago. 2021.

Mulheres brasileiras: um histórico de lutas. [S. l.], 8 mar. 2017. Disponível em: <https://valkirias.com.br/mulheres-brasileiras>. Acesso em: 10 mai. 2021.

NUNES, Maria José. **Gênero e religião**, [s. l.], 12 dez. 2005.

ORTEGA, Flávia Teixeira. **É crime descumprir medida protetiva de urgência? Agora sim! Confira a nova Lei 13.641/18. As medidas protetivas direcionadas para a mulher**, [S. l.], p.1, 2017. Acesso em: 12 out. 2021.

PACHECO, Luiza. **Violência doméstica contra a mulher**. 2010. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Sociologia) - UNIJUÍ – UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, [S. l.], 2010.

PALMEIRA, Fábio Bispo. **DESIGUALDADE DE GÊNERO**: o machismo reinante na sociedade. Desigualdade de gênero, a partir das ideias construídas de gênero e relação, expondo a desigualdade sexual e diferença entre homens e mulheres, pontuando como principal causa o machismo. [S. l.], p. 1, [s.d.].

PORFÍRIO, Francisco. **Desigualdade de gênero**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-de-genero.htm>. Acesso em: 28 mai. 2021

PEREIRA, Aline Ribeiro. AS MEDIDAS protetivas no ordenamento jurídico brasileiro – Lei Maria da Penha e ECA. **Medidas protetivas na Lei Maria da Penha**, [S. l.], p. 1, 9 set. 2021. Acesso em: 11 out. 2021.

PORTAL CORREIO. Renovação de medidas protetivas podem ser realizadas pela internet, <https://portalcorreio.com.br/renovacao-medidas-preventivas-internet/>, p. 1, 4 abr. 2020.

Quem é maria da penha. **INSTITUTO MARIA DA PENHA**, Fortaleza-CE, 2018; [S. l.], p. 1, disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 28 set. 2021.

REZENDE, Milka de Oliveira, **desigualdade de gênero**. [S. l.], 23 jun. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/desigualdade-de-genero.htm>. Acesso em: 29 mai. 2021.

RIBEIRO, Douglas. **Violência psicológica agora é crime!** <https://www.migalhas.com.br/depeso/349867/violencia-psicologica-agora-e-crime>, p. 1, 10 ago. 2021.

RITA Lobato, **a primeira médica a formar no Brasil**. [S. l.], 5 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cognys.com/materia/conheca-rita-lobato-a-primeira-medica-formada-no-brasil>. Acesso em: 24 mai. 2021.

SANTOS, Joyce Duailibe Laignier Barbosa; DOS SANTOS, Cristina Vianna Moreira. **Considerações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. **Revista Contexto & Saúde**. Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, p. 1, 2 jul. 2020. Acesso em: 29 set. 2021.

SARAIVA, João Paulo. Lei 13.104/15: **Feminicídio - Esse crime é consequência de preconceito**. *Feminicídio*, [S. l.], p. 1, 2 jul. 2019.

SILVA, Daniel Neves. **"Voto feminino no Brasil"**. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/voto-feminino-no-brasil.htm>. Acesso em: 24 mai. 2021.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa. **A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais**. *Rev. SBPH [online]*. 2005, vol.8, n.2, p. 65-76. ISSN 1516-0858.

STEVANIM, Luiz Felipe. O machismo fragiliza todo mundo. **O machismo fragiliza todo mundo**, [S. l.], p. 1, 1 nov. 2019. Acesso em: 26 ago. 2021.

TAVASSI, Ana Paula; MARQUES, Marina; BARROSO, Mariana; RÊ, Eduardo. **Os direitos das mulheres no Brasil**. [S. l.], 4 de maio 2021. Disponível em <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 10 mai. 2021.